

JANEIRO/2024 - 2º DECÊNIO - Nº 2000 - ANO 68

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

PERGUNTAS E RESPOSTAS - DIRF 2024 - EMPREGADOR DOMÉSTICO PERGUNTAS FREQUENTES -----
PÁG. 9

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG - DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO
DO CRCMG - TRATAMENTO INTERNO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - ALTERAÇÃO.
(RESOLUÇÃO CRCMG Nº 464/2023) ----- PÁG. 10

PERGUNTAS E RESPOSTAS - DIRF 2024 - EMPREGADOR DOMÉSTICO PERGUNTAS FREQUENTES**Qual o prazo para entrega da DIRF 2024?**

Resp.: O prazo para o empregador doméstico entregar a DIRF 2024 acaba às 23h59min do dia 29 de fevereiro de 2024.

Quem precisa entregar a DIRF 2024?

Resp.: Todo empregador doméstico que reteve Imposto de Renda (IRRF) do empregado doméstico precisa entregar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) em 2024.

Para saber se você precisa fazer a entrega, verifique nos pagamentos de 2023 - recibos de salário, férias, 13º salário ou rescisão da doméstica e guias do eSocial - se foi descontado Imposto de Renda da empregada doméstica.

Quando o Imposto de Renda é retido?

Resp.: O Imposto de Renda é retido quando os valores dos vencimentos, menos os descontos pagos no mês forem superiores a R\$ 1.903,98 (tabela do imposto de renda até abril/2023) ou R\$ 2.112,00 (tabela imposto de renda vigente desde maio/2023).

Quais valores são dedutíveis na DIRF 2024?

Resp.: Os valores dedutíveis do IR são:

- 1 - Pensão Alimentícia (caso haja), faltas, atrasos, etc.
- 2 - Valor de R\$ 189,59 por dependente (filhos, pai, mãe, etc.)

O que acontece se eu deixar de Declarar a DIRF 2024?

Resp.: A Receita Federal pode notificar o empregador doméstico que não fizer a entrega dentro do prazo estabelecido. Além disso, fica o empregador obrigado a pagar a multa por entrega fora do prazo com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para que serve a DIRF, se já informo todos os dados do meu empregado no eSocial?

Resp.: A declaração é obrigatória para que a Receita Federal cruze os dados informados na DIRF 2024 com o eSocial e se certifique de que todos os encargos retidos do empregado foram efetivamente recolhidos pelo empregador.

Demiti a doméstica em 2023, mas houve retenção de IR. Preciso declarar a DIRF 2024 mesmo ela não sendo mais minha empregada?

Resp.: Mesmo que o empregado doméstico já esteja desligado no eSocial, será necessário fazer a entrega da DIRF 2024 para detalhar à Receita os valores retidos.

Minha doméstica não tem a retenção de IR todos os meses. A retenção ocorre uma vez por concessão de férias, sou obrigado declarar a DIRF 2024?

Resp.: Sim, a Receita Federal determina que todo empregado que teve retenção de Imposto de Renda (IRRF), ainda que apenas por uma vez, deve ser declarado na DIRF 2024.

Por que a regularização é necessária para entregar a DIRF 2024?

Resp.: O eSocial é a união entre a Caixa Econômica Federal, a Receita Federal e o INSS, que compartilham e cruzam informações.

Assim sendo, qualquer dado desatualizado ou incorreto no preenchimento da DIRF será imediatamente acusado, impedindo a entrega.

Se a entrega for feita ignorando os dados incorretos, a Receita Federal certamente vai notificar o empregador doméstico por causa do preenchimento indevido da DIRF.

Recomendamos que faça os procedimentos para regularizar a empregada doméstica antes de fazer a emissão e a entrega da DIRF 2024.

Preciso contratar um contador para fazer a entrega da DIRF 2024?

Resp.: Não. Porém, recomendamos que o empregador doméstico contrate um contador ou o nosso serviço especializado de transmissão da DIRF 2024.

Por ter caráter declaratório, qualquer informação declarada incorretamente pode gerar notificação e demandar tempo para regularizar.

Por isso, consideramos arriscada a entrega da DIRF 2024 sem ajuda profissional.

Consultora: Lélida Maria da Silva.

Fonte: Gov. BR - Receita Federal link:
Dirf2024-Perguntas&Respostas v20231208.pdf- 474 KB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG - DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO CRCMG - TRATAMENTO INTERNO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - ALTERAÇÃO

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 464, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, por meio da Resolução CRCMG nº 464/2023, altera a Resolução CRCMG nº 435/2021 *(V. Bol.1928 - IR), que institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do CRCMG.

O referido Conselho instituiu o § 2º do artigo 19 na Resolução CRCMG nº 435/2021, para fins de renovação do Plenário do CRCMG, em cumprimento das resoluções editadas pelo CFC no exercício de suas atribuições normativas, poderá ocorrer o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG com o CFC, mediante solicitação.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Consultora: Michelle Andreza Barbosa.

Altera a Resolução CRCMG nº 435/2021, que institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o § 2º do artigo 19 na Resolução CRCMG n.º 435, de 17 de dezembro de 2021, publicada no DOU, seção 1, nº 3, página 55, em 5 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para fins de renovação do Plenário do CRCMG, em cumprimento das resoluções editadas pelo CFC no exercício de suas atribuições normativas, poderá ocorrer o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG com o CFC, mediante solicitação.

Art. 2º Fica alterado, como § 1º, o Parágrafo único do artigo 19 da Resolução CRCMG n.º 435, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Aprovada na 12ª Reunião Plenária, realizada em 15 de dezembro de 2023.

CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(DOU, 04.01.2024)

BOIR7035---WIN/INTER

“Sempre que você se encontrar do lado da maioria, é hora de parar e refletir”

Twain